

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 387/2020

AUTORES:

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA,
DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO,
DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO
REQUIÃO FILHO, DEPUTADO SOLDADO FRUET

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE GÁS EM BOTIJÃO DURANTE A
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 387/2020

AUTOR: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS E OUTROS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE GÁS EM BOTIJÃO
DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

PROTOCOLO Nº 2835/2020

PROJETO
Nº 387/2020
DE 4

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 384/2020

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE GÁS EM BOTIJÃO DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID 19.

Art. 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública, como forma de minimizar os impactos sociais e econômicos da pandemia do Corona vírus - Covid-19, o Poder Executivo poderá instituir a distribuição de gás em botijão às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: A distribuição que se refere o caput deste artigo deverá prioritariamente ser realizada por meio de "vale gás de cozinha", em valor correspondente à recarga de um botijão de gás de treze quilos por mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Lemos

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

Em decorrência do estado de calamidade pública ocasionado pelo Corona Vírus, muitas famílias estão passando por dificuldades financeiras. Por isso, é fundamental que o poder executivo possibilite o fornecimento de gás para famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

A intenção é oferecer mais um tipo de assistência nesse período em que muitos trabalhadores e trabalhadoras perderam seus empregos ou estão afastados das funções devido ao isolamento social.

O Poder Executivo poderá definir os limites, a forma e as condições para a distribuição dos botijões de gás ou vale gás em valor equivalente à recarga mensal de um botijão de gás, com disposições orçamentárias próprias.

Certo da sensibilidade dos nobres pares com a proposta trazida, conclui-se que é de importante relevância social a aprovação da presente Lei.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em



17/06/2020, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 17/06/2020, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0159842** e o código CRC **3FD8D58E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1474/2020 - 0160510 - DAP/CAM

Em 17 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2835** na sessão deliberativa remota de **17 de junho** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

- Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Sue de Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 17/06/2020, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160510** e o código CRC **DBABF82B**.

07674-46.2020

0160510v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2835/2020 – DAP, em 17/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 387/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 17/06/2020, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160682** e o código CRC **3D6319D3**.

07674-46.2020

0160682v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/06/2020, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162948** e o código CRC **4DF3E838**.

07674-46.2020

0162948v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 351/2024

DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

Curitiba, 03 de julho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da CCJ.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2024, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **351** e o código CRC **1C7A2C0F0D3D6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 633/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE

Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e 2022, elencados na presente pauta suplementar possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19.

Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

Ocorre que, quando partimos para a análise da legalidade dos mesmos, de início nos chama a atenção o fato de todos possuírem temática relacionada ao COVID-19 e tal pandemia já ter sido encerrada oficialmente pelos órgãos competentes em maio de 2023.

Assim, se os projetos não tratam de normas perenes ao combate a pandemias em geral, independentemente da doença causadora, podemos considerá-los com intensão de produzir normas excepcionais.

Segundo a doutrina, podemos considerar que as normas excepcionais são normas elaboradas em períodos excepcionais, como guerras e pandemias, com conteúdo afeto ao fato mencionado e com eficácia restrita ao referido lapso temporal.

Considerando que o período pandêmico já se encerrou, podemos afirmar que houve a ocorrência de um fato superlativo que gerou uma espécie de perda de objeto da norma, que caso aprovada, geraria uma lei sem efetividade.

Nesse sentido nosso Regimento Interno é claro em seu art. 39 ao estabelecer que compete às comissões permanentes o arquivamento de projetos de lei, senão vejamos:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, as Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

(...)

f) solicitar o seu arquivamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

Diante do exposto, opina-se pelo **ARQUIVAMENTO**, tendo em vista a **ILEGALIDADE** dos projetos analisados.

Curitiba, 26 de novembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



DEPUTADO TIAGO AMARAL

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **633** e o código CRC **1E7E3E2F7F3C5DB**